



CONTRATO Nº. 2021.01.08-0001-01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAIPABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A EMPRESA **VANDCOCO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO EIRELI**, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 11.977.291/0001-99, com sede na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pela Secretária, Sra. Griceli Barbara de Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VANDCOCO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Jose de Sousa Pinto, 424, Box A, Centro - Paraipaba/CE, CEP 62.685-000, inscrita no CNPJ Nº. 36.398.362/0001-20, por seu representante legal, Sr. Francisco Vandcarlos Pereira Lima, inscrita no CPF Nº. 780.217.823-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo de contrato tem origem no processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0402.2021 – SESA**, em conformidade com o art. 24, Inciso XII, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARNES E FRANGO IN NATURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**, conforme itens abaixo listados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA MOIDA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILHAGEM E APONEUROSE). A CARNE DEVERÁ SER CORTADA NO DIA DA ENTREGA.	QUILO	250	24,00	6.000,00
2	FRANGO INTEIRO IN NATURA (ABATIDO NO DIA DA ENTREGA) EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE ALIMENTAÇÕES E DEVIDAMENTE EMBALADOS	QUILO	1500	9,50	14.250,00
3	FILÉ DE CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, SENDO COXÃO MOLE OU ALCATRA DEVENDO SER MACIA E SUCULENTA (A CARNE DEVERÁ SER CORTADA NO DIA DA ENTREGA)	QUILO	1250	34,00	42.500,00
					62.750,00

2.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração a **CONTRATADA**, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**.



2.2.1. A ordem de compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela(s) unidade(s) gestora(s), indicados na ordem de compra;

a) No prazo de no máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS** após o recebimento da ordem de compra, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

2.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos produtos entregues.

2.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.2.5. Para os produtos objetos deste contrato, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da(s) unidade(s) gestora(s).

2.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

2.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Paraipaba – CE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 62.750,00 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta reais)**.



Prefeitura de **Paraipaba**

3.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhistas, federais, estaduais e municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

3.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas de preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de março de 2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento: 10.01-10.302.0403.2.049.0000 - GESTAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.



CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. São obrigações do fornecedor:

- a)** Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela(s) unidade(s) gestora(s), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba – CE;
- g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) unidade(s) gestora(s), cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Paraipaba – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** Comunicar imediatamente ao Município de Paraipaba – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m)** Possibilitar a(s) unidade(s) gestora(s) efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Paraipaba – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela(s) unidade(s) gestora(s), caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Paraipaba – CE, de que venha a tomar

[Assinatura]



conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;

p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;

q) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

6.2.1. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Paraipaba – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Paraipaba – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Paraipaba – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

6.2.2. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Paraipaba – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.2.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Paraipaba – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

6.2.4. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

6.2.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;

b) Permitir ao pessoal da CONTRATANTE acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Paraipaba – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;



- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não manter a proposta de preços;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

8.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;



b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município de Paraipaba – CE para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de Paraipaba – CE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta de preços licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Paraipaba – CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de Paraipaba – CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO



Prefeitura de **Paraipaba**



11.1. O foro da Comarca de Paraipaba – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

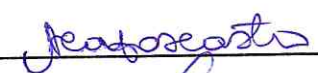
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Paraipaba – CE, 15 de janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
CNPJ Nº. 11.977.291/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GRICELI BARBARA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


VANDCOCO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO EIRELI.
CNPJ Nº. 36.398.362/0001-20
Francisco Vandcarlos Pereira Lima
CPF Nº. 780.217.823-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.  _____ CPF Nº. 044.062.468-73
2.  _____ CPF Nº. 766.204.253-72